



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

## EDITAL

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/TJES Nº 01/2026

#### EDITAL DE ABERTURA, DE 27 DE JULHO DE 2026

**ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL nº 1.086, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES, considerando a previsão contida no inc. IX do Art. 37 da Constituição Federal e no Regimento interno do TJES, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, com base na Lei Complementar nº 1.086, de 21 de Junho de 2024, disponibilizada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 24 de junho de 2024, destinado à contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva de profissionais de tecnologia da informação para exercerem atividades técnicas especializadas não finalísticas nem permanentes do TJES de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais da área de tecnologia da informação, para exercerem a função de Analista Judiciário, em regime de designação temporária, para atuação no TJES.

1.2. O acompanhamento e realização do presente processo seletivo caberá à Comissão Técnica Responsável instituída através do Ato Normativo nº 114/2026.

1.2.1. Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver candidato com relação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, de membro titular da Comissão Técnica Responsável ou de sua chefia, o membro titular deverá ser substituído por um dos membros suplentes.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes etapas: inscrição com entrega das documentações para comprovação das informações declaradas, publicação da classificação, publicação do resultado da análise das documentações, pedido de reconsideração, publicação do resultado final e formalização de contrato.

1.4. As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 1.086/2024.

1.5. Os requisitos mínimos exigidos, as atribuições, a jornada de trabalho, a remuneração e o quantitativo de vagas por área de atuação constam no **Anexo I e II** do presente Edital.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas, **exclusivamente**, por meio eletrônico, no endereço eletrônico [https://www.tjes.jus.br/selecao\\_dt](https://www.tjes.jus.br/selecao_dt), no período de **12 horas do dia 27/07/2026 até às 23:59 horas do dia 16/08/2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.2. Após a finalização do período de inscrição no sistema não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações. O candidato deve declarar no sistema de inscrições somente as informações que podem ser comprovadas por meio de documentação.

**2.3. A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E DE EXPERIÊNCIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DEVE SER ENVIADA NO ATO DA INSCRIÇÃO** para o endereço <https://forms.gle/5NCUHCPZkUjV9qHRA>. O candidato é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, bem como pela comprovação documental das mesmas, sob pena de desclassificação do processo seletivo e respondendo por todas as consequências de eventuais erros, imprecisões ou falsidade de preenchimento.

2.4. Só será aceita 01 (uma) inscrição por CPF, por área de atuação.

2.5. Somente serão aceitas as inscrições na forma prevista no item 2.1 deste Edital.

2.6. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das disposições da Lei Complementar Estadual nº 1.086/2024, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.7. O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado. A omissão da apresentação de qualquer documento comprobatório, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em imediata desclassificação do candidato, ou caso tenha sido selecionado, a extinção do contrato temporário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.8. Serão exigidos como **requisitos obrigatórios** para contratação aqueles definidos no **Anexo II** deste Edital.

### **3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

3.1. Os contratos respeitarão o percentual de 10% (dez por cento) para reserva a Pessoa com Deficiência (PcD) na forma estabelecida na Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações.

3.1.1. Na hipótese de quantitativo fracionado esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.2. Para a comprovação de atendimento à condição de PcD, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original, junto ao TJES, em setor/comissão indicado pela Comissão Técnica Responsável, no momento requerido, que informe compatibilidade com a atribuição da função, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação, conforme legislação vigente.

3.3. Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico legível e sem rasuras, devendo conter:

3.3.1. data de emissão de, no máximo, 6 (seis) meses antes da data de sua convocação;

3.3.2. nome e número do documento de identificação do candidato;

3.3.3. espécie e grau ou nível da deficiência, bem como, provável causa da mesma, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10);

3.3.4. necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações, quando for o caso;

3.3.5. nome do médico, assinatura, e número do CRM do especialista na área de deficiência/doença do(a) candidato(a) e carimbo.

3.4. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise do TJES.

3.5. Os candidatos aprovados que não forem reconhecidos como pessoa com deficiência continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

3.6. O candidato inscrito como pessoa com deficiência concorrerá, concomitantemente, às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no processo seletivo.

3.7. Em caso de desistência de candidato inscrito como pessoa com deficiência convocado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato inscrito como pessoa com deficiência classificado imediatamente após o desistente.

3.8. Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos como pessoa com deficiência suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

3.9. O candidato inscrito como pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigida para todos os demais candidatos.

3.10. É vedada qualquer solicitação de reserva de vaga por parte do candidato após conclusão da inscrição ou participação do certame.

#### **4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS**

4.1. As vagas ofertadas respeitarão o percentual de 20% (vinte por cento) para reserva aos negros na forma estabelecida na Lei Federal nº 12.990/2014 e Lei Estadual nº 12.010 de 21 de dezembro de 2023.

4.1.1. Na hipótese de quantitativo fracionado esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.2. As vagas ofertadas respeitarão o percentual de 5% (cinco por cento) para reserva de pessoa indígena na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010 de 21 de dezembro de 2023.

4.2.1. Na hipótese de quantitativo fracionado esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a autodeclaração, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.4. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.4.1. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o caput, será o candidato eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.4.2. Os candidatos aprovados que não forem reconhecidos como negros ou indígenas, cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.5. O candidato negro ou indígena concorrerá, concomitantemente, às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no processo seletivo.

4.6. O candidato negro ou indígena convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às

peessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento das funções, deverá manifestar opção por uma delas.

4.7. A hipótese de que trata o item 4.6, caso o candidato não se manifeste previamente, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas.

4.8. Em caso de desistência de candidato negro ou indígena convocado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena classificado imediatamente após o desistente.

4.9. Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou indígenas suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

4.10. O candidato inscrito como negro ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigida para todos os demais candidatos.

4.11. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

4.12. É vedada qualquer solicitação de reserva de vaga por parte do candidato após conclusão da inscrição ou participação do certame.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. O processo seletivo será realizado por meio da avaliação das informações declaradas, de caráter classificatório e eliminatório, considerando os requisitos constantes do **Anexo II** e os critérios de pontuação definidos no **Anexo III** deste Edital.

5.1.1. Não serão computados pontos aos itens exigidos como requisitos obrigatórios, a exemplo de curso de pós-graduação utilizado para fins de comprovação de requisitos mínimos de formação profissional.

5.1.2. Não serão classificados os(as) candidatos(as) cuja pontuação for zerada, sendo automaticamente eliminados.

5.1.3. O resultado preliminar da ordem classificatória será gerado por sistema informatizado, sem interferência humana, seja na contagem da pontuação, seja na geração do ranking. Caberá à Comissão Técnica Responsável apenas **verificar se os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição correspondem ao indicado pelo candidato no momento da inscrição**.

5.2. Serão aplicados os critérios de desempate na seguinte ordem:

5.2.1. maior soma de pontuação da experiência profissional/acadêmica, conforme previsto no Anexo III;

5.2.2. maior pontuação por qualificação profissional, conforme previsto no Anexo III;

5.2.3. maior idade, considerando-se horário, dia, mês e ano de nascimento.

5.3. O TJES divulgará lista de classificação dos candidatos no endereço eletrônico <https://www.tjes.jus.br/selecao>.

5.4. Os candidatos classificados comporão cadastro de reserva e **não terão direito adquirido à contratação**, podendo ser convocados a qualquer tempo, segundo a oportunidade e a conveniência da Administração, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e a ordem de classificação final obtida após a validação da inscrição.

## 6. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS

6.1. As informações declaradas pelo candidato, via sistema, no ato da inscrição para efeitos de classificação deverão ser comprovadas pelo mesmo por meio de documentação quando da inscrição e no momento da contratação. **Após a finalização do período de inscrição não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações no sistema. O CANDIDATO DEVE DECLARAR NO**

**SISTEMA DE INSCRIÇÕES SOMENTE AS INFORMAÇÕES QUE PODEM SER COMPROVADAS POR MEI DOCUMENTAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, devendo providenciar a remessa no ato de inscrição.**

6.2. Para comprovação da experiência e qualificação profissional serão consideradas as exigências estabelecidas no item 6 Anexo II e no Anexo III do presente Edital.

6.3. Considera-se como **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL/ACADÊMICA** a aquela desenvolvida na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme descrito nos **Anexos II e III** deste Edital.

6.3.1. **A documentação apresentada pelo candidato para comprovação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL/ACADÊMICA será validada junto ao emissor da documentação** critério da Comissão Técnica Responsável pelo processo seletivo simplificado.

6.3.2. Para comprovação do exercício de atividade profissional não será considerada sobreposição de tempo.

6.3.3. Estágios obrigatórios ou não obrigatórios não serão considerados para fins de comprovação de exercício profissional.

6.3.4. A comprovação da **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL/ACADÊMICA, para fins de pontuação (Anexo II)** se dará, obrigatoriamente, por meio de:

**I - EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA:**

Declaração/comprovação expedida pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com indicação do CNPJ do órgão expedidor, datada e assinada pelo responsável pelo setor em que o candidato prestou serviço ou pelo setor de Recursos Humanos, contendo o tempo de atividade nas tecnologias específicas do cargo da inscrição, cujo modelo encontra-se no Anexo V.

Declaração/comprovação expedida pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme a área de atuação da inscrição, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ do órgão expedidor, datada e assinada pelo setor de Recursos Humanos, contendo o tempo de serviço em cargo de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo modelo encontra-se apresentado no Anexo V.

**II - EM INSTITUIÇÃO PRIVADA:**

Declaração/comprovação expedida em papel timbrado, com indicação do CNPJ da instituição expedidora, datada e assinada pelo responsável pelo setor em que o candidato prestou serviço ou pelo setor de Recursos Humanos, contendo o tempo de atividade nas tecnologias específicas do cargo da inscrição, cujo modelo encontra-se no Anexo V.

Cópias de contrato(s) de trabalho ou da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), em cargo de Tecnologia da Informação e Comunicação.

III - Declaração/comprovação expedida pela instituição recebedora do serviço, em papel timbrado, com indicação do CNPJ, datada e assinada pelo responsável pelo setor em que o candidato prestou serviço ou pelo setor de Recursos Humanos, contendo o tempo de atividade nas tecnologias específicas do cargo da inscrição, cujo modelo encontra-se no Anexo V.

Cópias de contrato(s) de trabalho com as respectivas comprovações da prestação dos serviços (Notas fiscais ou Recibo de pagamento autônomo - RPA), para fins de cômputo do tempo de prestação de serviço em Tecnologia da Informação e Comunicação.

**IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL AVULSA:**

Cópia de contrato, atestado ou declaração de serviço prestado; portfólio que contenha imagens com descrição das atividades realizadas, folders, matéria e/ou reportagens divulgadas. Serão aceitas declarações de vínculos com bolsista, pesquisador e outras experiências profissionais avulsas desde que assinadas por chefia imediata ou superior, comprovando de forma específica e detalhada a realização de trabalhos/atividades relativas ao objeto deste Edital;

6.3.5. Nas declarações apresentadas também serão aceitas assinaturas com certificado digital ICP-Brasil ou assinaturas eletrônicas via portal [Gov.br](http://Gov.br).

6.3.6. Para fins deste processo seletivo **não serão aceitas** declarações atestadas/assinadas pelo próprio candidato, exceto em caso de autônomos com a devida comprovação de faturamento do serviço



prestado.

6.3.7. Não serão aceitas declarações relativas ao requisito de pontuação: sem assinatura do responsável pelo tomador do serviço, conforme estabelecido no requisito para investidura no cargo; sem indicação do CNPJ do tomador do serviço; sem a indicação da(s) tecnologia(s); sem indicação do tempo de atividade.

6.4. A comprovação da **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, para fins de requisitos (Anexo II) e de pontuação (Anexo III)** se dará por meio de:

**I - NÍVEL SUPERIOR - Requisitos**

Diploma de curso de nível superior de graduação na área de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC ou correlata (Análise de Sistemas, Engenharia correlata etc), ou de graduação em área diversa com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária.

**II - CERTIFICAÇÕES - Pontuação**

a) Aprovação em exame de Certificação Técnica emitida por entidade certificadora devidamente credenciada. (obs.: Não se trata de um curso, mas sim de uma avaliação técnica certificada que reconhece competências adquiridas por experiência prática)

**III - CERTIFICADOS EM CURSOS**

a) Certificado nas áreas solicitadas, contendo obrigatoriamente as especificações do curso (período de realização, carga horária e conteúdo programático), CNPJ da Instituição de Ensino/Empresa devidamente assinado e carimbado e/ou com código de autenticação do certificado.

**IV - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - Pontuação ou Requisito**

a) Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação “lato sensu” conforme áreas especificadas, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária.

**a.1) Conforme item 5.1.1 não serão computados os pontos de certificados utilizados para cumprimento aos requisitos obrigatórios.**

b) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado conforme áreas especificadas. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de ata de defesa e aprovação de dissertação, acompanhado do Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária.

c) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado conforme áreas especificadas. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de ata de defesa e aprovação de tese, acompanhado do Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária.

6.4.1. Certidões ou declarações somente serão aceitas se emitidas há até 12 (doze) meses contados da publicação deste Edital.

6.4.2. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado, conforme legislação vigente.

6.4.3. Os diplomas de graduação e pós-graduação obtidos no exterior deverão ser revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente, conforme prerrogativas da Resolução nº 03/2016 do Conselho Nacional de Educação, e legislação vigente.

6.5. O candidato será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado **se não entregar a documentação completa no ato da inscrição.**

6.6. Na hipótese da não comprovação das informações declaradas e/ou não comprovação do requisito obrigatório para contratação na função, o candidato será automaticamente **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

6.7. Após análise da comprovação de títulos e das informações declaradas e entregues no ato da inscrição, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.

## 7. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO (RECURSO)

7.1. Os pedidos de reconsideração acerca dos resultados das comprovações das informações declaradas deverão ser dirigidos à Comissão Técnica Responsável, no prazo de 2 (dois) dias a contar do dia útil posterior à data de publicação do resultado, para o endereço [comissaodt@tjes.jus.br](mailto:comissaodt@tjes.jus.br) utilizando o formulário para pedido de reconsideração, Anexo IV deste edital.

7.2. O procedimento para envio do pedido de reconsideração será estipulado em ato específico que será publicado no endereço eletrônico <https://www.tjes.jus.br/selecaodt>.

7.3. Os pedidos de reconsideração serão analisados e serão publicados no endereço eletrônico <https://www.tjes.jus.br/selecaodt> para conhecimento dos candidatos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data final do prazo dos pedidos de reconsideração.

7.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão ou recursos da decisão proferida em sede de pedido de reconsideração.

## 8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. São requisitos para contratação:

8.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

8.1.2. Ter, na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

8.1.3. Possuir requisitos mínimos exigidos para a vaga e comprovar todas as informações declaradas na seleção, quando da contratação;

8.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;

8.1.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições, comprovada por meio de atestado emitido por médico do trabalho;

8.1.6. Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercício de cargo público.

8.2. Em acordo à Emenda Constitucional nº 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

8.3. Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de **cópia legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original, ou de consulta extraída de órgãos competentes para emissão**, quando for o caso, dos seguintes documentos e dados pessoais:

8.3.1. CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita;

8.3.2. Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição;

8.3.3. Certidão de nascimento ou casamento;

8.3.4. Título de Eleitor;

8.3.5. Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social páginas da foto e identificação;

8.3.6. Comprovante de residência;

8.3.7. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Corporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;

8.3.8. 01 (uma) foto 3x4 recente;

- 8.3.9. Atestado emitido por médico do trabalho declarando a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;
- 8.3.10. Documentação comprobatória das informações declaradas no ato de inscrição, a que se refere o item 6 e Anexo II e III deste Edital;
- 8.3.11. PIS/PASEP (se possuir), ou o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil, emitido nas agências bancárias;
- 8.3.12. Qualificação Cadastral (acessar o endereço eletrônico [www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br) ir no menu “consulta qualificação cadastral” e imprimir o comprovante);
- 8.3.13. Quitação eleitoral da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> e <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- 8.3.14. Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino (<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);
- 8.3.15. Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal ([http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao\\_cert.asp](http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp));
- 8.3.16. Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal (<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm> - escolher a opção 1ª e 2ª instância uma de cada vez);
- 8.4. No momento da formalização do contrato o candidato deverá declarar a não acumulação de cargos públicos, ressalvada a hipótese expressamente prevista na alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
- 8.5. No momento da formalização do contrato o candidato deverá declarar a **não percepção** de proventos de aposentadoria em cargos públicos não acumuláveis.
- 8.6. Na hipótese de não comparecimento para fins de formalização de contrato no prazo estipulado pelo TJES na convocação, o candidato será automaticamente **eliminado** no Processo Seletivo Simplificado.
- 8.6.1. Caso o candidato não queira formalizar o contrato no momento em que for convocado, e não queira ser eliminado pelo não comparecimento no prazo, terá a opção de requerer ao TJES seu REPOSICIONAMENTO mediante documento a ser disponibilizado pelo TJES, passando para o final da lista de classificados.
- 8.7. Caso o candidato firme contrato e não assuma exercício no prazo de até quinze dias contados da data de assinatura do contrato, o contrato será **rescindido automaticamente, sem direito ao candidato de requerer seu reposicionamento**.
- 8.8. O contrato de prestação de serviço será firmado pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período, com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.086/2024.

## 9. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

- 9.1. A extinção ou rescisão do contrato administrativo de prestação de serviço poderá ocorrer a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas situações constantes no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 1.086/2024:
- 9.2. pelo término do prazo contratual;
- 9.3. por iniciativa do contratado, devendo este comunicar formalmente ao TJES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de desconto em remuneração, conforme parágrafos 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 1.086/2024;
- 9.4. por conveniência do Tribunal;
- 9.5. pela extinção ou conclusão do(s) projeto(s).



## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo o início da contagem de tempo a partir da data de divulgação do resultado com a classificação dos candidatos.

10.2. Os casos omissos serão avaliados pelo TJES, conforme item 1.2.

Vitória/ES, 27 de julho de 2026.

**Desembargadora JANETE VARGAS SIMÕES**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**

### ANEXO I

#### QUADRO DE VAGAS

| Função              | Área de Atuação                                      | Ampla Concorrência | PcD    | Negros | Indígenas |
|---------------------|------------------------------------------------------|--------------------|--------|--------|-----------|
| Analista judiciário | Desenvolvedor Full Stack                             | 5 + CR             | 1 + CR | 2 + CR | CR        |
|                     | Inteligência Artificial                              | 3 + CR             | CR     | 1 + CR | CR        |
|                     | Business Intelligence                                | CR                 | CR     | CR     | CR        |
|                     | Infraestrutura de TI - Infraestrutura                | 2 + CR             | CR     | CR     | CR        |
|                     | Infraestrutura de TI - Redes de Computadores/Telecom | 2 + CR             | CR     | CR     | CR        |
|                     | Infraestrutura de TI - Banco de Dados                | CR                 | CR     | CR     | CR        |
|                     | Infraestrutura de TI - Segurança da Informação       | 3 + CR             | CR     | 1 + CR | CR        |
|                     | Atendimento ao Usuário                               | 3 + CR             | CR     | 1 + CR | CR        |
|                     | Análise de Requisitos de TI                          | 2 + CR             | CR     | CR     | CR        |
|                     | Analista de Negócios de TI                           | 2 + CR             | CR     | CR     | CR        |
|                     | Analista de Governança de TI                         | 2 + CR             | CR     | CR     | CR        |

CR - Cadastro de Reserva

PcD - Proporção de 10% para contratação conforme Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2020 e nº 12.009 de 21 de dezembro de 2023.

Negros - percentual de 20% das vagas oferecidas no processo seletivo, conforme Lei Federal nº 12.990/2014 e Lei Estadual nº 12.010 de 21 de dezembro de 2023.

Indígenas - percentual de 5% das vagas oferecidas no processo seletivo, conforme Lei Estadual nº 12.010 de 21 de dezembro de 2023.

Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos e classificados portadores de deficiência, negros ou indígenas no processo seletivo suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.